



**PROCESSO Nº:** 476.827  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
**EXERCÍCIO:** 1997  
**RESPONSÁVEL:** LUIZ ROCHA NETO (Presidente à época)

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Determino a juntada do documento nº 3967211/2016, subscrito pelo Sr. Luiz Rocha Neto, por meio do qual requer a suspensão do procedimento administrativo de cobrança do débito que lhe foi imputado nos presentes autos, até o exaurimento das possibilidades de recursos administrativos, tendo em vista ter interposto o Pedido de Rescisão nº 969.296. De igual forma, junte-se o Exp. nº 082/2016, dessa unidade.

**Indefiro o requerimento**, tendo em vista que o Pedido de Rescisão nº 969.296 não foi recebido, porquanto não atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 355 da Resolução nº 12/2008, consoante decisão publicada no Diário Oficial de Contas do dia 15/02/2016, que transitou em julgado em 29/02/2016, nos termos da certidão acostada à fl. 27.

Ademais, o Pedido de Rescisão, ação excepcional, não tem o condão de paralisar a execução de decisão transitada em julgado, visto não ter efeito suspensivo, conforme disposto no art. 354 do diploma regimental.

Intime-se o requerente, dando-se prosseguimento ao feito a teor das disposições regimentais.

Tribunal de Contas, em 02/05/2016.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*